



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2022.

“Autoriza Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e seus respectivos adjuntos, Diretores de Autarquias e servidores efetivos detentores de função gratificada, dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

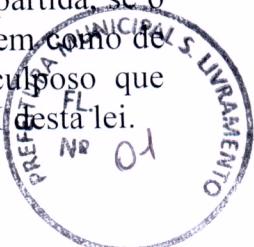
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os secretários municipais e seus respectivos adjuntos, diretores de autarquias e os servidores nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento, poderão, em caráter excepcional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização prévia e expressa.

§1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, exceto no caso de servidores nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Indireta, detentores de função gratificada de direção, cuja autorização prévia e expressa será fornecida pelo respectivo Diretor Geral de cada Autarquia Municipal, concedida, em ambas as hipóteses, mediante solicitação do servidor ou dos agentes políticos mencionados no art. 1º, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§2º. É condição para a autorização de que trata o §1º, a apresentação, pelos servidores ou agentes políticos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os servidores e agentes políticos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Fica acrescido às atribuições dos servidores nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento que, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderão dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizados.

Art. 3º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º. O servidor e o agente político autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para resarcimento ao erário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei municipal nº _____

_____, servidor
lotado na Secretaria ou Autarquia _____, CNH nº _____,
_____, categoria _____, solicita autorização para dirigir veículo do
município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão () da insuficiência de
servidores ocupantes do cargo de motorista ou () de não haver motorista disponível.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 20 ____.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade
pelo servidor designado para dirigir o veículo pertencente a frota municipal.

Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO: O solicitante deve informar o motivo da solicitação mediante aposição de um X em um
dos espaços entre parênteses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____

_____, servidor
lotado na Secretaria ou Autarquia _____, ao dirigir veículo da frota
municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo, que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

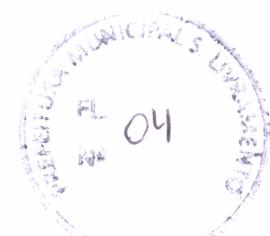
Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____ / ____ / ____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “*Autoriza Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e seus respectivos adjuntos, Diretores de Autarquias e servidores efetivos detentores de função gratificada, dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências*”.

É do Prefeito Municipal, à simetria do presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, “c” da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público “*a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores*”.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público.

Nessa linha, opina o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que “*o servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público*”.

Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida (caráter excepcional) e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei.

Nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal no 9.327, de 9-12-1996, que “Dispõe sobre a condução de veículo oficial:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Decreto Estadual nº 47.571/2010 dispõe sobre o uso de veículos automotores a serviço do Poder Executivo Estadual, determinando, no § 1º do artigo 18, que “*A designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada Pasta deverá ser autorizada pelo Titular da respectiva Secretaria, devidamente justificada a excepcionalidade.*”

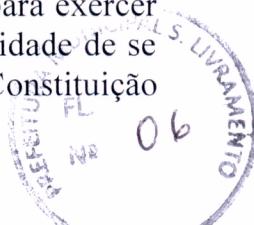
Como vimos nos exemplos citados, com base no exposto, relativamente a servidores efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, nas atribuições de cargos específicos, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial.

É necessário, entretanto, o atendimento das condições já referidas, quais sejam a demonstração da necessidade de utilizar o veículo como instrumento de trabalho para desempenhar, unicamente, as atribuições próprias do cargo, a comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, a assinatura, pelo servidor, de termo de responsabilidade quanto ao cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração pública, e a exigência de autorização expressa do Prefeito Municipal em relação a cada servidor, justificando a necessidade do uso do veículo em razão das atribuições do cargo e da insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou da inexistência de motorista disponível.

Os servidores atualmente existentes no quadro de efetivos ocupantes do cargo de motorista não são suficientes a atender todas as demandas da Administração Direta e Autárquica, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada na adequada consecução das atribuições de suas atribuições pelos agentes políticos e pelos servidores públicos efetivos detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento.

Note-se, nesse sentido, a justificativa apresentada pela Diretora Presidente do DAE comprova a imprescindibilidade da autorização para que os servidores efetivos detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento, em caráter excepcional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, possam dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, da referida autarquia municipal, a fim de possibilitar o acompanhamento da execução das diversas atividades realizadas dentro do território municipal.

Assim sendo, ante a insuficiência de servidores disponíveis para exercer a função de Motorista na proporção exigida, bem como em face da necessidade de se presar por um serviço público eficiente e econômico (art. 37, *caput*, da Constituição





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

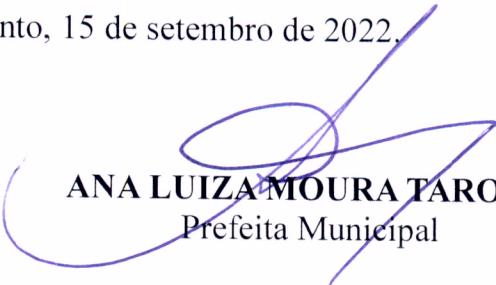
Federal), a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária e urgente – situação que justifica o regime de urgência do projeto.

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função do cargo de Motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de setembro de 2022,


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

